

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2011, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a criação de cargo público afeto à Administração Pública Direta, junto ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Catiguá-SP e dá outras providências”.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU**, na sessão ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2011, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2011, de 03 de novembro de 2011, conforme autógrafo de Lei nº 0402011, de 09 de novembro de 2011, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catiguá instituído pela Lei nº 2.146, de 21 de junho de 2006, com as suas alterações posteriores, 01 (um) cargo público de Auxiliar de Contabilidade e Orçamento, de provimento efetivo.

§ 1º - O cargo de que trata o *caput* integra o quadro a nível Técnico ou Ensino Superior na área específica de atuação, com registro no conselho competente, e com jornada de quarenta horas semanais.

§ 2º - O vencimento básico atribuído ao cargo de Auxiliar de Contabilidade e Orçamento é o previsto pela Referência Salarial 25.

§ 3º - São atribuições do Auxiliar de Contabilidade e Orçamento:

- a) Auxiliar nos serviços de contabilidade;
- b) Organizar documentos e efetuar sua classificação contábil;
- c) Gerar lançamentos contábeis;
- d) Auxiliar na apuração dos impostos, conciliação de contas e preenchimento de guias de recolhimento e de solicitações;
- e) Realizar o arquivo de documentos;
- f) Auxiliar a escrituração fiscal e financeira;
- g) Auxiliar na elaboração de levantamentos contábeis, balancetes, balanços mensais e anuais de receita e despesa;
- h) Auxiliar na elaboração de empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias;
- i) Auxiliar no controle contábil da movimentação patrimonial, financeira e econômica;
- j) Representar e assumir os serviços do departamento na ausência do contador ou chefe imediato, e assinar documentos de sua competência;
- k) executar tarefas afins.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá-SP, 09 de novembro de 2011.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO

Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI

Diretor da Secretaria Administrativa